



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

Ata da 321a. Sessão da Congregação da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

Presidência do Doutor Mário Werneck de Alencar Lima.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 1952, às 8.30 horas, reuniu-se a Congregação da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, sob a Presidência do Doutor Mário Werneck de Alencar Lima, Diretor da Escola, estando presentes os seguintes professores: Christovam Colombo dos Santos, Temístocles Alves Barcelos Corrêa Francisco de Assis Magalhães Gomes, Francisco de Assis Barcelos Corrêa Jr., Ademar Rodrigues, José Renault Coelho, Manuel Pires de Carvalho e Albuquerque, Edmundo Besseril Fontenelle, Affonso dos Santos, Cândido Hollanda de Lima, Anibal Theotônio Batista, Clevo Chagas Ribeiro, Detlef Surerus, Moacyr Duval Andrade, Cassio Mendonça Pinto, Edio Vieira de Azevedo, Alvaro de Campos Andrade e José Barreto de Andrade. Deixaram de compareceram causa justificada oito professores. O Senhor Presidente verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e dá a palavra ao Secretario para proceder à leitura da ata da sessão anterior, realizada no dia 1º de agosto de 1952. Terminada a leitura o Senhor Presidente põe a ata em discussão. Não tendo se pronunciado nenhum dos presentes o Senhor Presidente põe a ata em votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e assimada pelo Senhor Presidente e pelos professores presentes. OFÍCIO DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE ENGENHARIA. A seguir o Senhor Presidente verificando haver numero legal declara aberta a sessão e dá a palavra ao Secretario para proceder à leitura do ofício do Presidente do Diretório dos Estudantes de Engenharia, bem como das informações da Secretaria da Escola que o acompanham, integralmente abaixo transcritos: " Belo Horizonte, 19 de agosto de 1952. 14 A/52. Senhor Diretor. Afim de que seja cumprido o item k do artigo 132. Capítulo 14 (Do Corpo Docente), solicito de V.S. a fineza de enviar a todos os professores uma circular a esse respeito. Certo de ser atendido, envio-vos as minhas saudações universitárias. (a.) Alberto Cambráia Netto. Presidente do D.E.E. ao Exmo Sr. Dr. Mário Werneck de Alencar Lima. DD. Diretor da Escola de Engenharia da U.M.G. Capital". " As provas parciais e exercícios mensais. Faltam as seguintes notas: 1ºANO: 2a. prova mensal de Cálculo. 2a. prova mensal de Descritiva. 2a. prova mensal de Química Tecnológica. 2ºANO: 1a. Prova Parcial de Física (1a. cadeira). 2a. prova mensal de Física (1a. cadeira). 3ºANO: 1a. Prova Parcial de Química Analítica Quantitativa. 4ºANO: 1a. Prova Parcial de Materiais de Construção. 1a. Prova Parcial de Eletrotécnica. 2a. prova mensal de: Materiais de Construção e 1a. e 2a. provas mensais de Metalurgia Física, 1a. e 2a. provas mensais de Metalurgia dos Metais diferentes do Ferro. Ligas Metálicas. 5ºANO: 1a. e 2a. provas mensais de Química-Física. Eletroquímica. 1a. Prova Parcial de Pontes. 1a. prova parcial de Pontes. Grandes Estruturas. 2a. prova mensal de Pontes. Grandes Estruturas. 1a. e 2a. provas mensais de Higiene. Saneamento. 1a. Prova Parcial de Higiene. Saneamento. 2a. prova mensal de Economia Política. 1a. e 2a. provas mensais de Química Industrial. 1a. Prova Parcial de Química Industrial." " A Congregação tomou conhecimento em 21-8-52. (s.) Mário Werneck em 21-8-52". Terminada a leitura o Senhor Presidente põe o assunto em discussão, tendo se pronunciado os seguintes professores: o professor Temístocles Alves Barcelos Corrêa que declarou que já entregou as Provas Parciais, só faltando a segunda prova mensal a cargo do Assistente de ensino da sua cadeira; o professor Moacyr Duval Andrade justifica o não ter entregue as provas, por ter estado chefiando a expedição dos estudantes do 4º ano da Escola à Europa; o professor Francisco de Assis Magalhães Gomes justifica o atraso da entrega das provas de sua cadeira, por estar ausente, representando a Escola no Congresso de Física realizado no Rio de Janeiro; os professores Edio Vieira de Azevedo e Detlef Surerus declararam já ter lançado as notas das provas nas cadernetas de aulas. Encerrado os debates o Senhor Presidente passa ao 1º assunto em pauta. HOMOLOGAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS RADIATIVAS DA ESCOLA. Feita a leitura pelo Secretario, do ofício do Conselho Nacional de Pesquisas, bem como dos termos do acordo e do parecer da Comissão de Ensino da Escola, abaixo transcritos: " Em 4 de agosto de 1952. Of. 851. Senhor Diretor: Tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em atenção ao ofício nº 721/51, de 22 de novembro do ano passado, do digno substituto de



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

- 2 -

Vossa Excelência, professor Cândido Holanda de Lima, e em face dos entendimentos realizados entre a Divisão Técnico-Científica e o professor F.A. Magalhães Gomes, o Conselho De liberativo do C.N.Pq., em sua sessão de 9 de julho, resolveu conceder o auxílio de Hum milhão de cruzeiros (Cr.\$1.000.000,00) para despesas com a criação, nessa Escola de um instituto para pesquisas sobre a radioatividade. 2. De acordo com norma regulamentar, a concessão deverá ser efetivada mediante acordo entre o C.N.Pq. e a instituição interessada. Em anexo submeto à consideração de Vossa Excelência minuta do acordo em questão, o qual prevê entendimentos posteriores para fixação dos planos de trabalho e da colaboração do Conselho Nacional de Pesquisas. Ao fazer esta comunicação, é com prazer que registro a oportunidade que foi dada ao Conselho Nacional de Pesquisas de concorrer deste modo para o progresso da investigação científica em nosso país. (a.) Álvaro Alberto. Presidente. A o Excelentíssimo Senhor Prof. Mário Werneck de Alencar Lima. DD. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. " À Comissão de Ensino para opinar. 9-8-52(a.) Mário Werneck". " TÉRMINOS DO ACÓRDO PROPOSTO PELO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS À ESCOLA DE ENGENHARIA, DA UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS, SOBRE A CRIAÇÃO DE UM INSTITUTO DE PESQUISAS SOBRE A RADIOATIVIDADE. 1. A Escola de Engenharia, da Universidade de Minas Gerais criará, como parte integrante da escola, um instituto destinado ao estudo científico e tecnológico de problemas relativos aos minerais radioativos, à física e química dos radioisótopos, à química e metalurgia dos materiais de interesse atômico, e a problemas correlatos, de interesse comum da Escola de Engenharia e do Conselho Nacional de Pesquisas. 2. Para as despesas iniciais com a instalação e funcionamento do instituto, o Conselho Nacional de Pesquisas concorrerá com a importância de Cr.\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dos quais até Cr.\$500.000,00 serão entregues ao diretor da Escola de Engenharia, a medida das necessidades, durante o corrente exercício de 1952 e o restante durante o 1º semestre de 1953. Durante o mesmo período, a Escola de Engenharia concorrerá também com a importância de Cr.\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) para os mesmos fins. 3. A direção do instituto se entenderá com a Divisão Técnico-Científica do Conselho Nacional de Pesquisas, ou com os respectivos setores, para estudo dos planos de trabalho e de pesquisa do Instituto, bem como para a colaboração a ser prestada pelo Conselho Nacional de Pesquisas em relação aos planos traçados. 4. O instituto terá regulamento aprovado pela Escola de Engenharia, cujo projeto será previamente submetido ao Conselho Nacional de Pesquisas, o qual poderá apresentar sobre o assunto as sugestões que julgar convenientes. 5. A direção do instituto, representada pelo diretor da Escola de Engenharia enquanto este não estiver legalmente criado, se obriga a observar o disposto nas alíneas do item 12 das instruções de 17 de julho de 1951, sobre concessão de auxílios, e nas instruções de 24 de agosto do mesmo ano, sobre prestação de contas, as quais passarão a fazer parte integrante do presente acordo. 6. Nos estatutos ou regulamentos do instituto haverá disposições referentes aos direitos sobre patentes e sua exploração ou outras vantagens porventura resultantes das pesquisas realizadas. No que diz respeito aos trabalhos levados a efeito mediante auxílio do Conselho, as disposições estipularão que tais direitos serão divididos em 3 partes iguais, cabendo a 1a. ao Conselho Nacional de Pesquisas, a 2a. aos pesquisadores aos quais sejam devidos os resultados, e a 3a. a um fundo de pesquisas para o instituto, a ser criado em ocasião oportuna, mediante entendimento entre as partes interessadas. 7. O presente acordo entrará em vigor mediante a devolução de uma de suas vias com a declaração do prof. Mário Werneck de Alencar Lima, diretor da Escola de Engenharia, de concordar com os termos propostos. Rio, 29 de julho de 1952.(aa.) Octavio A.L.Martins diretor técnico e J. Costa Ribeiro diretor científico(visto)"Declaro concordar com o s termos do presente acordo. Belo Horizonte, em 16 de agosto de 1952.(a.) Prof. Mário Werneck de Alencar Lima.diretor da Escola de Engenharia. Homologado pela Congregação em 21 de agosto de 1952.(a.) Mário Werneck de Alencar Lima ". " Parecer. A Comissão de Ensino opina favoravelmente a aceitação das bases do acordo a ser firmado com o Conselho Nacional de Pesquisas, certa de que a criação do Instituto, nas condições combinadas, assinalará o início de nova fase no desenvolvimento da Escola, com a criação de uma escola de pesquisadores no campo da ciência pura e da tecnologia. Escola de Engenharia, 16 de agós



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

- 3 -

to de 1952. A Comissão (sa.) Eduardo Schmidt Monteiro de Castro, Edmundo M. Dantas, Affonso dos Santos". Terminada a leitura o Senhor Presidente prestou esclarecimentos sobre o assunto. Após debates a Congregação homologou, por unanimidade, o acôrdo assinado entre a Escola e o Conselho Nacional de Pesquisas. REQUERIMENTO DO DR. JOÃO FULGENCIO DE PAULA
A seguir o Senhor Presidente dá a palavra ao Secretario para fazer a leitura de um requerimento do docente livre João Fulgencio de Paula, bem como dos seguintes documentos: 1ª Parecer da Comissão de Ensino. 2ª - Parecer do Técnico de Educação. Requerimento e demais documentos integralmente abaixo transcritos: " Exmo. Sr. Doutor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. O abaixo assinado, docente livre dessa Escola, solicita a V.Excia. que seja submetida a apreciação da Egrégia Congregação a seguinte petição para a qual pede a esclarecida e justa concessão: a) Que seja cumprido o artigo 212 do Regimento Interno da Escola no que toca aos direitos que lhe assiste para reger a cadeira de Geologia Econômica e Metalurgia como docente livre de cadeira afim; b) que lhe seja concedida a inscrição para o concurso de catedrático da cadeira de Geologia Econômica e Metalurgia do Curso de Engenharia Civil, ficando dependendo da apresentação de sua tese sobre " Pedras Naturais " que apresentara até o ultimo dia da inscrição no referido concurso; c) que os demais documentos apresentados para o concurso da cadeira de Materiais de Construção. Tecnologia, Processos Gerais de Construção realizado pelo mesmo, nessa Escola, sejam desentranhados do processo do referido concurso e incluídos na documentação deste, com exceção do atestado médico que ora apresenta. Pede deferimento. Belo Horizonte, 25 de julho de 1952. (a.) João Fulgencio de Paula. " " A Comissão de Ensino, para o pinar. 26-7-1952. (a.) Mário Werneck". " Exmo. Sr. Diretor: O requerimento do docente livre da cadeira de " Materiais de Construção. Tecnologia e Processos Gerais de Construção", Dr. João Fulgencio de Paula, consta de três partes, que devem ser examinadas separadamente: a) Requer " que seja cumprido o artigo 212 do Regimento Interno da Escola no que toca aos direitos que lhe assiste para reger a cadeira de Geologia Econômica e Metalurgia como docente livre de cadeira afim". Somos conduzidos a examinar, com referência a esta parte, duas questões distintas: 1ª.- Se a cadeira de " Materiais de Construção. Tecnologia e Processos Gerais de Construção" deve ser considerada afim com a cadeira de " Geologia Econômica e Noções de Metalurgia". 2ª.- Se, sendo afins a duas cadeiras citadas, será a Escola obrigada, por força do artigo 212 do Regimento Interno, a indicar o livre docente para o exercício interno da cadeira de " Geologia Econômica e Noções de Metalurgia". Quanto à primeira, a imprecisão do termo afim, de significação vaga e flutuante, já tem suscitado muita discordância. A nosso ver, para que haja afinidade entre duas cadeiras não basta o conhecimento de uma delas exigir o conhecimento da outra; é preciso que haja numerosos pontos de contato e mesmo certa interpenetração de algumas partes do assunto de uma delas com o da outra, ainda que tenham de ser considerados sob pontos de vista diferentes, mas correlatos. No caso das duas cadeiras em foco, parece-nos que estas condições se mostram em extensão suficiente para exigirem a conclusão afirmativa. Com efeito, não só pelos característicos das duas cadeiras, mas também pelos objetivos gerais do ensino destas cadeiras nos três cursos mantidos pela Escola e pelos programas respectivos, podem notar-se os característicos assinalados, para a existência da afinidade. É bem certo que a cadeira de " Geologia Econômica e Noções de Metalurgia " deve ser considerada fundamental para a cultura profissional do engenheiro, em qualquer das especialidades citadas. A outra cadeira, de caráter técnico, exige, porém, o conhecimento da primeira com outra razão ainda: para o ensino, das propriedades e da técnica da utilização dos materiais nas construções, será necessário conhecerem-se as suas propriedades mecânicas, físicas e químicas e o estudo destas propriedades tem direta dependência de conhecimentos ensinados na primeira ou na segunda parte da outra cadeira; o assunto penetra de certo modo nas 2 cadeiras. Há também íntima correlação entre a tecnologia e processos de construção e a geologia e esta ciência poderá em muitos casos influir decisivamente no processo de construção a adotar, como casos de perfuração de túneis, grandes fundações para edifícios, construção de barragens, etc. É ainda evidente que a utilização dos metais nas construções exige não somente o conhecimento da origem destes materiais, mas também da influen-



cia dos tratamentos a que foram submetidos anteriormente. Si se considera a especificação de materiais de construção para execução de uma obra, impõe-se o conhecimento e, portanto, a determinação de propriedades por ensaios apropriados, que no caso de metais e ligas são partes comuns às duas cadeiras. Outros pontos comuns aos dois programas serão a determinação de densidade aparente e real, reconhecimento e classificação de rochas no sentido geológico do termo, que abrange também o caso de materiais de construção. Tais e tão numerosos assuntos comuns têm que ser abordados sob o aspecto geológico ou metalúrgico, e também o aspecto utilitário, como materiais de construção ou como elementos básicos para a escolha do modo de aplicá-los, isto é, do processo de construção. Parece-nos, deste modo, que se impõe a conclusão de que são afins as 2 (duas) cadeiras. Quanto à segunda questão, o artigo 212 do Regimento Interno não impõe, ao que nos parece, a indicação do requerente para a cadeira. A indicação se faz evidentemente quando a cadeira está vaga, o que não acontece atualmente: ela está provida interinamente e o seu provimento se fez de acordo com o referido artigo. A Escola não é obrigada a propor a demissão do atual ocupante; isto corresponderia a criar ou forçar uma vaga, e nenhum artigo do Regimento Interno a obriga a fazer isto, com o intuito de colocar outro professor interino no lugar do que seria demitido. Não tem razão o requerente quando alega que é um direito seu assumir a cátedra interinamente. Os direitos dos docentes livres estão fixados no artigo 139 do Regimento e nenhum deles dá preferência ao docente livre como professor. É o artigo 212 que obriga a Congregação a respeitar certa ordem de preferência, quando ocorrer a necessidade da indicação de um professor por prazo superior a 60 dias. b) - c) Requer ainda o Dr. João Fulgêncio de Paula sua inscrição para o concurso da cadeira que pleiteia: "Geologia Econômica e Metalurgia do Curso de Engenharia Civil". Parece-nos que não pode ser deferida esta parte, primeiro por não ser a cadeira exclusiva do Curso de Engenharia Civil, e sim comum aos três cursos mantidos pela Escola; além disto, o único documento apresentado foi o requerimento, que inclui também assuntos diversos. As "Instruções para Concursos", organizadas de acordo com o artigo 117 do Regimento, exigem que a tese apresentada no ato de inscrição (cinquenta exemplares); nem este nem outro documento acompanhou o pedido de inscrição. Acresce, além disto, que não poderá ser deferida a parte c do requerimento, pois isto implicaria em ter a Escola que selecionar, entre os documentos de inscrição no concurso anterior, aqueles que seriam necessários para a inscrição pedida agora, o que seria evidentemente incabível e contrário ao edital publicado. Este, senhor Diretor, o nosso parecer, salvo melhor juízo. Escola de Engenharia, 13 de agosto de 1952. (aa.) Eduardo Schmidt Monteiro de Castro. Edmundo Menezes Dantas". "De acordo com o parecer do Dr. Eduardo Schmidt (relator), com as explicações que acompanham este. (a.) Affonso dos Santos". À Congregação. 14-8-52. (a.) Mário Werneck". Sr. Diretor: Dando cumprimento às determinações de V. Excia., passo a examinar o requerimento do Dr. João Fulgêncio de Paula. Preliminarmente, deixo de apreciar a questão de afinidade por se tratar de assunto da alçada de técnico, que foge à minha competência. Quanto à parte em que o peticionário requer lhe seja dada a regência de uma outra cadeira que, no caso, se trata de "Geologia Econômica e Metalurgia", cumpre-me o exame do artigo 212, do Regimento Interno, que diz: "Na falta de docente livre da cadeira, os substitutos interinos dos professores catedráticos, por prazo superior a 60 dias, serão designados pela Congregação, obedecendo à seguinte ordem de preferência: 1) Um catedrático. 2) Um docente livre de cadeira afim. 3) Um professor contratado". Ora, a cadeira em questão foi preenchida nos moldes do citado artigo 212, uma vez que, quando vaga, não foi a mesma requerida por nenhum catedrático ou livre docente. O atual ocupante da cadeira tem, a meu ver, quanto ao seu provimento interino, direitos adquiridos. Acresce ainda de ter sido a disciplina em questão provida antes de que o peticionário tivesse algum direito sobre a mesma, pois que o seu preenchimento foi feito muito antes do concurso que garantiu ao Dr. João Fulgêncio de Paula os direitos da livre docência. Sou de opinião que a cadeira em questão não está vaga, pois que é exercida por pessoa legitimamente habilitada e nomeada, se bem que em caráter interino, por quem de direito. Reportando-me nos dois itens finais do requerido pelo Dr. João Fulgêncio de Paula, sou de parecer que a inscrição para o concurso deve ser concedida, uma vez que seja apresentada, juntamente com os documentos exigidos no edital do concurso, a respectiva tese, condição "sine qua non" para a mesma inscrição. Quanto à parte em que o peticionário requer o desentranhamento dos documentos, que fundamentaram o pedido para o concurso anterior, sou de opinião de que devem ser os mesmos entregues, afim de que aquele faça o uso que lhe aprouver. É o que me cabe dizer. (a.) Ma -



UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

ESCOLA DE ENGENHARIA

- 12 -

la faça uso, agradece a presença dos senhores professores e declara encerrada a sessão. Do que, para constar eu Nazareno Alphonsus de Guimaraens, Secretario da Escola, lavrei a presente ata que assino.

Nazareno Alphonsus de Guimaraens

Aprovada em 9 de setembro de 1952

Yanis W. de Almeida Lima, diretor.
Manuel de Paiva

Edmundo Bezerra Fontenelle

Candido Holland de Lima

Adhemar Rodrigues

Jayme Ferreira da Silva Junior

Off curso do curso

3. - *Ed. de Almeida*

Osvaldo de Almeida

Osvaldo de Almeida

L. de Almeida

Alvaro de Campos

José de Almeida

Amílcar de Almeida

Atílio C. de Almeida
Vitorino Colombo de Almeida

Ministério de Saúde

Otho de Almeida

José de Almeida

— X — X —